



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras Disposições

[NOVO] Artigo 139.º - T

Atualização do Programa de Gestão do Património Imobiliário e do Programa de Inventariação

Em 2024, o Governo inicia as diligências necessárias em ordem a atualizar o Programa de Gestão do Património Imobiliário e do Programa de Inventariação do património imobiliário público.

Nota Justificativa:

Dirigia-se o Tribunal de Contas ao Ministro das Finanças, em 2019, reiterando duas recomendações já antigas e juntando uma nova, todas aqui citadas, por inteiramente justificadoras da presente proposta de alteração:

[que] “Promova a atualização do Programa de Gestão do Património Imobiliário e do Programa de Inventariação, como instrumentos de uma abordagem estratégica e integrada, com as ações necessárias à conclusão do inventário que assegure a elaboração dos balanços que devem acompanhar a Conta Geral do Estado e a implementação da reforma em curso, designadamente quanto à Entidade Contabilística Estado.” (Recomendação 16, PCGE 2018)

[que] “O sistema de informação sobre o património imobiliário do Estado e dos organismos da administração central passe a refletir os dados sobre o universo do inventário geral bem

como a totalidade das variações patrimoniais ocorridas em cada ano.” (Recomendação 17, PCGE 2018)

e que “Providencie as condições necessárias, designadamente o reforço de recursos humanos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, para a elaboração do inventário geral dos bens e respetiva valorização, promovendo a correspondente integração nas demonstrações financeiras a constar da Conta Geral do Estado.” (recomendação 1)

À Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e à Direção-Geral do Tesouro e Finanças dirigiu a recomendação 2:

[que] “Seja garantida a articulação das entidades na conceção de uma estratégia para a integração da informação relativa aos imóveis na Entidade Contabilística do Estado, nas vertentes de inventário e fluxos e quanto à definição de tarefas e responsabilidades dos intervenientes.”

À Direção-Geral do Tesouro e Finanças, endereçou, por sua vez, a recomendação 3 e a recomendação 4:

[que] “O sistema de informação sobre o património imobiliário do Estado e dos organismos da administração central passe a identificar os imóveis em processo de venda e que registos duplicados de imóveis sejam mantidos no histórico da base de dados como abatidos.”

e

[que] “Sejam avaliados e considerados no planeamento do novo Sistema de Gestão e Informação do Património Imobiliário Público (SGIPIP) todos os riscos associados à migração e compatibilização de dados provenientes do atual Sistema de Informação dos Imóveis do Estado com a informação das bases de dados do registo predial e matricial.”

Finalmente, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças e às Unidades de Gestão Patrimonial, dirigiu a recomendação 5, no sentido de “Se[rem]jam revistos os procedimentos instituídos de forma a assegurar a atualização, validação e correção dos dados do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado de forma sistemática e tempestiva e a promover o respetivo acompanhamento e controlo, que garantam a fiabilidade da informação sobre os bens imóveis do Estado.”¹

¹ Relatório n.º 16/2020, 2.ª Secção, Auditoria à inventariação do património imobiliário do Estado, Tribunal de Contas, 2019, págs. 6 e 7.